

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº: 01.240724-IPESQ

REF: **DISPENSA nº PCS-01 000724-IPESQ**

TIPO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

ALTERAÇÃO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **SANTA QUITÉRIA/CE**, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, COM: **FRANCISCO FALB LIRA LOPES ME**.

A Prefeitura do Município de **Santa Quitéria/CE**, com sede no endereço a Rua Professora Ernestina Catunda, Nº50, Bairro Piracicaba, CEP:62.280-000, Santa Quitéria-CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.725.138/0001-05, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA**, representada, nesse caso, por Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Quitéria, tendo como autoridade superior a Sra **FRANCISCA SHELIDA PESSOA ALTINO**, portador do CPF n.º **048.5769.533-74**, doravante denominada de CONTRATANTE com **FRANCISCO FALB LIRA LOPES ME**, situada no endereço Rua **Francisca Rodrigues de Farias, 449, Centro, Varjota-Ce, CEP: 62.265-000**, inscrita no CNPJ/MF n.º **10.783.467/0001-09**, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por **Francisco Falb Lira Lopes**, portador do CPF/MF n.º **954.273.173-68**, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar a presente alteração de contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento legal o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21;

1.2 - Cláusula Segunda no item 2.1 do **Termo Contratual nº 01.240724-IPESQ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade de continuidade na execução dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria no aprimoramento das ações de governança institucional no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Quitéria/CE, justifica-se a prorrogação do contrato firmado com a empresa prestadora dos referidos serviços.

A referida consultoria tem se mostrado essencial no apoio à implementação de boas práticas de governança, ao cumprimento das exigências legais e normativas dos órgãos de controle, bem como à melhoria da eficiência administrativa e previdenciária. A atuação técnica especializada tem contribuído diretamente para o fortalecimento da gestão.

Destaca-se ainda que os objetivos inicialmente pactuados ainda não foram plenamente concluídos, seja em razão da complexidade das atividades, seja pela necessidade de acompanhamento contínuo para a consolidação das ações iniciadas.

Diante disso, a prorrogação do aditivo contratual torna-se imprescindível para assegurar a continuidade e a efetividade das ações iniciadas, garantindo a estabilidade e o aperfeiçoamento da governança previdenciária, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

Assim, solicita-se a **prorrogação do prazo contratual**, nos termos legais, a fim de permitir a conclusão e consolidação das ações previstas no plano de trabalho vigente.

Por outro lado, a permanência do preço, atualmente pactuado, Supremacia do Interesse Público e da Continuidade do Serviço Público, por ser uma Prestação de Serviço Contínuo, inclui-se em uma das exceções de prorrogação contratual da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

1.1.3.1 - Constitui o objeto do presente instrumento: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria no aprimoramento das ações de governança de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Quitéria/CE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - A vigência contratual em questão será prorrogada por igual período, tendo início em **25/07/2025** e término em **25/07/2026**, contemplando **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente alteração correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

- **Gestão/Unidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria - IPESQ.
- **Fonte de Recursos:** Próprios.
- **Programa de Trabalho:** 09.122.0002.2.007 - Gerenciamento Administrativo Estratégico do IPESQ
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.
- **Origem de Recursos:** 1500000000 - Recursos não vinculados a impactos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 - A presente alteração será publicada pelo mesmo meio em que ocorreu a divulgação do instrumento original, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALTERABILIDADE

7.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto nesta.

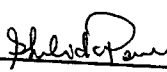
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Esta alteração foi lavrada por conveniência da administração com o embasamento da legislação vigente informado na cláusula primeira desta.

8.2 - As questões decorrentes da execução desta alteração, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro de **Santa Quitéria/CE**.

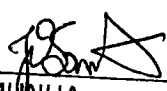
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Alteração de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Santa Quitéria/CE, 30 de junho de 2025.


Francisca Shelida Pessoa Altino
Diretor/Presidente-IPESQ
CONTRATANTE

FRANCISCO FALB LIRA Assinado de forma digital por
LOPES:107834670001 FRANCISCO FALB LIRA
09 LOPES:10783467000109
Dados: 2025.06.30 16:43:10 -03'00'

Francisco Falb Lira Lopes
FRANCISCO FALB LIRA LOPES ME
CONTRATADA


TESTEMUNHA
CPF: 823.876.303-78


TESTEMUNHA
CPF: 023.846.543-95